

ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL  
Câmara Municipal de Vereadores  
99770-000 – ARATIBA – Rio Grande do Sul

Câmara de Vereadores de Aratiba

Protocolo nº 70 Horário 4:00

Data: 17 / 01 / 2023

Assinatura: Eli A Zucchi

Projeto de Lei Nº 04

Executivo ( ) Legislativo

Pauta

Baixado para a Comissão Única de Pareceres

Ordem do Dia

Sim  
 Não

Emenda

19/01/2023

Aprovado

Rejeitado

Observações



Estado do Rio Grande do Sul  
**Município de Aratiba**  
Rua Luiz Loeser, 287 – Centro – CEP 99.770-000  
CNPJ 87.613.469/0001-84 Fone: (54) 3376-1114  
Site: www.pmaratiba.com.br

**PROJETO DE LEI MUNICIPAL Nº 004, DE 17 DE JANEIRO DE 2023.**

Altera dispositivo da Lei Municipal nº 3.306, de 15 de janeiro de 2013, que estabelece o Plano de Carreira dos Servidores, institui o respectivo quadro de cargos e dá outras providências.

**O PREFEITO MUNICIPAL DE ARATIBA**, no uso das atribuições contidas na Lei Orgânica do Município de Aratiba, Estado do Rio Grande do Sul,

**FAÇO SABER**, que a Câmara Municipal de Vereadores aprovou e eu sanciono e promulgo a seguinte Lei:

**Art. 1º** Fica alterado o quadro do Artigo 10, da Lei Municipal nº3.306, de 15 de janeiro de 2013, que estabelece o Plano de Carreira dos Servidores, institui o respectivo quadro de cargos e dá outras providências, onde será criado seis (06) cargos de Assistente de Serviços Administrativos, passando de quinze (15) para vinte e um (21) cargos, vigorando conforme redação dada a seguir:

**"Art. 10** O Quadro de Cargos de Provimento Efetivo integrado por Categorias Funcionais, com o respectivo número de Cargos, identificam-se por Código Numérico, em que:  
I – o primeiro elemento identifica o Nível;  
II – o segundo identifica o Padrão de Vencimentos.

Nº CARGOS	DENOMINAÇÃO DO CARGO	NÍVEL/PADRÃO
03	Médico I	1.20
02	Odontólogo I	1.19
01	Médico Veterinário	1.19
01	Médico	1.18
02	Fisioterapeuta	1.18
01	Contador I	1.18
01	Contador	1.18
01	Engenheiro Agrônomo	1.18
01	Assistente Social	1.18
01	Tesoureiro	1.17
02	Enfermeiro	1.16
01	Fiscal Fazendário	1.16
02	Odontólogo II	1.16

  
**RAFAEL J. DINO** APROVADO EM  
Vereador Presidente 19/01/2023





Estado do Rio Grande do Sul  
**Município de Aratiba**  
Rua Luiz Loeser, 287 – Centro – CEP 99.770-000  
CNPJ 87.613.469/0001-84 Fone: (54) 3376-1114  
Site: www.pmaratiba.com.br

01	Engenheiro Civil	1.16
02	Psicólogo	1.16
01	Fonoaudiólogo	1.16
01	Nutricionista	1.16
01	Farmacêutico	1.16
01	Licenciador Ambiental	1.12
01	Psicopedagogo	1.11
01	Agente de Controle Interno	2.16
01	Inspetor Tributário	2.15
01	Escriturário	2.14
04	Oficial Administrativo	2.14
06	Agente Administrativo	2.14
01	Auxiliar de Tesoureiro	2.12
01	Programador	2.11
05	Técnico Agrícola	2.11
01	Almoxarife	2.10
10	Auxiliar Administrativo	2.9
03	Instrutor de Informática	2.8
05	Técnico em Enfermagem	2.7
03	Fiscal	2.7
01	Auxiliar Social	2.4
02	Mecânico	3.13
25	Operador de Máquina	3.8
02	Operador Industrial	3.8
40	Motorista	3.7
05	Operador de Trator Agrícola	3.7
01	Auxiliar de Almoxarifado	3.7
01	Eletricista	3.6
03	Pedreiro	3.6
01	Carpinteiro	3.6
01	Zelador Cemitério e Casa Mortuária Municipal	3.6
06	Telefonista/Recepcionista	3.6
03	Encarregado de Manutenção e Borracharia	3.6
03	Auxiliar de Saúde Bucal	3.6
02	Operário Especializado	3.5
01	Artífice	3.5
24	Operário	3.5
25	Auxiliar de Serviços Gerais	3.4
21	Gari	3.4
04	Merendeira	3.4
04	Zelador	3.4
<b>21</b>	<b>Assistente de Serviços Administrativos</b>	<b>3.1</b>

  
RAFAEL J. DINO  
Vereador Presidente






Estado do Rio Grande do Sul  
**Município de Aratiba**  
Rua Luiz Loeser, 287 – Centro – CEP 99.770-000  
CNPJ 87.613.469/0001-84 Fone: (54) 3376-1114  
Site: [www.pmaratiba.com.br](http://www.pmaratiba.com.br)

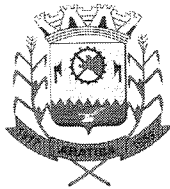
**Art. 2º** As despesas decorrentes da aplicação desta Lei, correrão à conta de dotação orçamentária concernente.

**Art. 3º** Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, no local de costume, com efeitos a contar da sua publicação.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL, aos 17 dias de janeiro de 2023.

  
GILBERTO LUIZ HENDGES,  
Prefeito Municipal.

  
RAFAEL J. DINO  
Vereador Presidente



Estado do Rio Grande do Sul  
**Município de Aratiba**  
Rua Luiz Loeser, 287 – Centro – CEP 99.770-000  
CNPJ 87.613.469/0001-84 Fone: (54) 3376-1114  
Site: www.pmaratiba.com.br

### JUSTIFICATIVA

O Projeto de Lei nº 004/2023, está sendo apresentado à Vossas Excelências, com o objetivo de criar seis (06) cargos de Assistente de Serviços Administrativos, passando de quinze (15) para vinte e um (21) cargos, cujas atribuições encontram-se descritas na Lei nº 3.306/2013, com a finalidade de readaptar os servidores municipais que passaram pela reversão da aposentadoria por invalidez.

De acordo com o art. 25 da Lei Municipal 2.299/2005, que dispõe sobre o Regime Jurídico dos Servidores Públicos Municipais de Aratiba:

*"Art. 25. Reversão é o retomo do servidor aposentado por invalidez à atividade no serviço público municipal, verificado, em processo, que não subsistem os motivos determinantes da aposentadoria."*

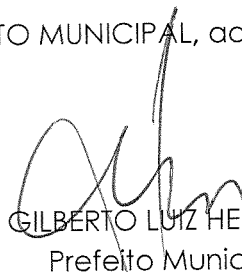
Ainda, somente poderá efetuar-se a reversão, mediante inspeção médica realizada através de empresa contratada especializada em medicina do Trabalho, onde fique provada a capacidade para o exercício do cargo, o que ocorreu com os servidores relacionados nos laudos apresentados em anexo a este projeto de lei.


As readaptações dos servidores no cargo de Assistente de Serviços Administrativos, visa compatibilizar a necessidade da administração pública com a aptidão física dos referidos servidores públicos.

As demais disposições constantes no Plano de Carreira dos Servidores estabelecido pela Lei Municipal nº 3.306, de 15 de janeiro 2013, com alterações posteriores, permanecem inalteradas e em pleno vigor.

Pela importância da matéria solicitamos votação favorável ao pleito.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL, aos 17 dias de janeiro de 2023.

  
GILBERTO LUIZ HENDGES,  
Prefeito Municipal.

  
RAFAEL J. DINO  
Vereador Presidente



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL

**Câmara Municipal de Vereadores**

99770-000 – ARATIBA – Rio Grande do Sul

EXMO. SR. RAFAEL JULIANO DINO  
MD PRESIDENTE DO PODER LEGISLATIVO  
ARATIBA - RS

REF. PROJETO DE LEI EXECUTIVO Nº 004/2023 -  
ALTERA DISPOSITIVO DA LEI MUNICIPAL Nº 3.306 DE  
15 DE JANEIRO DE 2013, QUE ESTABELECE O PLANO  
DE CARREIRA DOS SERVIDORES, INSTITUI O  
RESPECTIVO QUADRO DE CARGOS E DÁ OUTRAS  
PROVIDÊNCIAS.

#### PARECER JURIDÍCO

O presente Projeto de Lei dispõe sobre a “Alteração de dispositivo da Lei Municipal nº 3.306, de 15 de janeiro de 2013, que estabelece o plano de carreira dos servidores, institui o respectivo quadro de cargos e dá outras providências”.

A propositura vem instruída com Exposição dos Motivos.

A proposta em estudo se afigura revestida da condição legalidade no que concerne à competência e quanto à iniciativa, que por se tratar de Lei do Executivo, é privativa deste Poder.

Da leitura da propositura, em especial, sua justificativa, se nota a indicação da finalidade a que se destina o projeto, ou seja, a “Alteração de dispositivo da Lei Municipal nº3.306, de 15 de janeiro de 2013, que estabelece o Plano de Carreira dos Servidores, institui o respectivo quadro de cargos”, mais precisamente para criar mais um cargo de Assistente de Serviços Administrativos (de 15 para 21 cargos), para fins de readaptação de servidores.



Os servidores a serem readaptados continuarão percebendo os mesmos vencimentos, face o princípio de irredutibilidade de salário.

Ainda, somente poderá efetuar-se a reversão, mediante inspeção médica realizada através de empresa contratada especializada em medicina do Trabalho, onde fique provada a capacidade para o exercício do cargo, o que ocorreu com os servidores relacionados nos laudos apresentados em anexo ao Projeto de Lei.

As readaptações dos servidores no cargo de Assistente de Serviços Administrativos, visa compatibilizar a necessidade da administração pública com a aptidão física dos referidos servidores públicos.

De outra parte, NÃO há necessidade de apresentação do estudo de impacto econômico-financeiro, tendo em vista que os servidores a serem readaptados já constavam do quadro de servidores e percebiam o mesmo vencimento que irão perceber após suas readaptações.

A matéria veiculada neste Projeto de Lei se adequa perfeitamente aos princípios de Competência Legislativa assegurados ao Município insculpidos no artigo 30, inciso I da Constituição Federal e não conflita com a Competência Privativa da União Federal (artigo 22 da Constituição Federal) e também não conflita com a Competência Concorrente entre a União Federal, Estados e Distrito Federal (artigo 24 da Constituição Federal).

**Constituição Federal**  
**Artigo 30. Compete aos Municípios:**  
**I - legislar sobre assuntos de interesse local.**

No mais, a matéria é de natureza legislativa e o aval da Câmara é indispensável, sendo que esse mister somente pode ser alcançado através de lei.



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL

**Câmara Municipal de Vereadores**

99770-000 – ARATIBA – Rio Grande do Sul


Outrossim, sob o espectro enfocado “Alteração de dispositivo da Lei Municipal nº3.306, de 15 de janeiro de 2013, que estabelece o Plano de Carreira dos Servidores, institui o respectivo quadro de cargos” - a proposta reúne condições de legalidade, *lato sensu*.

Por fim, entende esta Consultoria Jurídica que o presente projeto de lei de origem Executiva é constitucional, seja quanto a sua iniciativa, seja quanto à matéria de mérito.

Sobre o mérito, manifestar-se-á o Soberano Plenário.

São estas as considerações, é este o parecer, lembrando que a manifestação aqui posta é meramente técnica, cabendo aos nobres vereadores a análise da oportunidade de conveniência quando da sua análise.

Aratiba, RS, 19 de janeiro de 2023.

  
Marcelo José Pavan  
Consultor Jurídico  
OAB/RS 38.869.





ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL  
Câmara Municipal de Vereadores  
99770-000 – ARATIBA – Rio Grande do Sul

## COMISSÃO ÚNICA DE PARECERES

**MATÉRIA: PROJETO DE LEI EXECUTIVO Nº 004/2023 - ALTERA DISPOSITIVO DA LEI MUNICIPAL Nº 3.306 DE 15 DE JANEIRO DE 2013, QUE ESTABELECE O PLANO DE CARREIRA DOS SERVIDORES, INSTITUI O RESPECTIVO QUADRO DE CARGOS E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.**

### RELATÓRIO/PARECER

O Projeto de Lei Municipal acima descrito, de origem do Poder Executivo, foi encaminhado a esta comissão para análise e parecer.


Após leitura, discussão e apreciação, os vereadores que compõe esta Comissão, concluíram à unanimidade, que o mesmo está de acordo às disposições da Lei Orgânica Municipal quanto à competência e iniciativa para propor o projeto em tramitação.


No que diz com a análise da constitucionalidade, se verifica não haver qualquer confronto com as disposições contidas nas Constituições Federal e Estadual, bem como, na nossa Lei Orgânica.

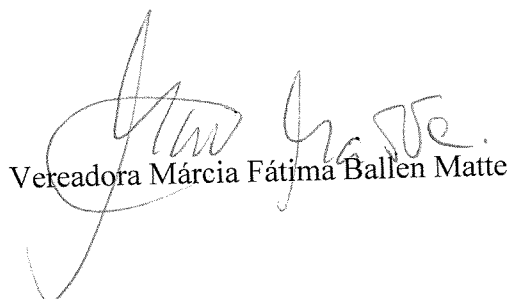
O Parecer da Consultoria Jurídica (em anexo) vai no mesmo sentido.

Pelo exposto, **emitimos Parecer Favorável.**

Aratiba (Sala das Sessões), 19 de janeiro de 2023.

  
Vereador Marco Antonio Machado

  
Vereadora Débora Lucia Cenci

  
Vereadora Márcia Fátima Ballen Matte